



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.504, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.352/2014 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.400/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 3.352, de 27 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**...

II - Área de terras de formato irregular sendo de frente em 12 (doze) segmentos, o 1º de 115,00m para os lotes 02 a 09, o 2º de 74,50m para os lotes 10 a 12, o 3º de 146,00m e o 4º de 32,00m estes com a Rua Existente, o 5º de 50,00m, o 6º de 23,00m, o 7º de 35,00m, o 8º de 36,00m, o 9º de 82,50m estes com a Área Desmembrada 01, o 10º de 4,00m e o 11º de 140,00m estes com a Rua Existente, o 12º de 155,00m com a Rua Bela Vista; 72,00m nos fundos em divisa com a Área Remanescente; do lado direito em 07 (sete) segmentos sendo o 1º de 45,00m em divisa com os lotes 218 a 220, o 2º de 47,00m em divisa com os lotes 221 a 224, o 3º de 34,70m em divisa com a Área Remanescente, o 4º de 27,00m, o 5º de 88,00m e o 6º de 102,00m estes em divisa com a Área de Reserva 01, e o 7º de 43,00m em divisa com a Área Remanescente; e do lado esquerdo em 02 (dois) segmentos sendo o 1º de 16,00m e o 2º de 163,00m estes em divisa com a Área de Reserva 02; ficando com uma área de 26.420,00m².”

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.400 de 17 de dezembro de 2015.

Art. 3º Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e
dezesseis.

MARIO DE OLIVEIRA TRICANO
= Prefeito =